

- comunicar e conscientizar a população das áreas de risco quanto à operação do "Plano Preventivo" e à eventual necessidade de evacuação dessas áreas;
- providenciar a obtenção de dados pluviométricos dos postos definidos pelo IPT e IG, e efetuar e registrar os cálculos da condição pluviométrica;
- registrar as previsões meteorológicas fornecidas pela CETESB;
- transmitir continuamente à CEDEC os cálculos da condição pluviométrica e a previsão meteorológica;
- operacionalizar a mudança de níveis, com base nos critérios técnicos previamente definidos pelo IPT e IG;
- realizar vistorias de campo nas áreas de risco, transmitindo as informações delas resultantes à CEDEC;
- proceder à retirada da população das áreas de risco quando da ocorrência dos níveis de alerta e alerta máximo, segundo as especificações do "Plano Preventivo" aprovado pelo Decreto nº
- avaliar as condições de segurança das áreas evacuadas, visando ao retorno da população;
- participar das reuniões da Comissão Executiva do "Plano Preventivo", quando solicitado pela CEDEC.

CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A implantação, a coordenação e o acompanhamento do "Plano Preventivo" são de responsabilidade da CEDEC, com o apoio da Comissão Executiva a que se reporta o Decreto nº

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por vontade dos partícipes ou, unilateralmente, no caso de descumprida qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULAS OITAVAS - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente convênio os seguintes documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO, por cópia:

- Lei Municipal autorizadora do ajuste;
- Certificado de aplicação de recursos no ensino do 1º grau;
- Certidão do exercício do cargo de Prefeito;
- Comprovante da prestação de contas do exercício anterior ao Tribunal de Contas do Estado;
- Declaração, firmada pelo Prefeito, de que os termos do convênio são conformes à Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA NONA - FORD

As dúvidas resultantes da presente avença que não tenham solução administrativa, serão dirimidas no foro da Comarca de São Paulo.

E, por estarem, assim, acertados, os partícipes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

| | |
|---|---|
| SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE | SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
| CHEFE DA CASA MILITAR | COORDENADOR DA DEFESA CIVIL |
| PRES. CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL | DIR. CETESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL |
| DIR. SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT | DIR. DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT |

DIRETOR GERAL INST. GEOLÓGICO

PREFEITO DE

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ATG/SCM/vcp. (AME-II)

DECRETO Nº 34.548, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre dilatação do período de intervenção do Estado na Casa de Repouso de Itu S.C. Ltda.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que as razões que levaram à decretação da intervenção na Casa de Repouso de Itu S.C. Ltda. ainda persistem, inobstante os esforços desenvolvidos pela Administração;

Considerando a fase adiantada em que se encontra o processo de restauração do funcionamento da entidade, de acordo com seu objetivo e o bem-estar social, de modo a permitir a restituição de seu gerenciamento e administração a quem de direito, e

Considerando o proposto pelo Secretário da Saúde em Exposição de Motivos,

Decreta:

Artigo 1º — Fica dilatado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o período de intervenção do Estado na Casa de Repouso de Itu S.C. Ltda., localizada na Rua Ana Lúcia Lopes de Moraes nº 232, no Município de Itu.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1992.

DECRETO Nº 34.549, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Define atribuições dos cargos que especifica e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 15 e 16, respectivamente, das Leis Complementares nºs 661 e 662, de 11 de julho de 1991;

Decreta:

Artigo 1º - As atribuições dos cargos adiante mencionados, criados pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991, ficam definidas na seguinte conformidade:

I - Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica:

- a) lavar e desinfetar equipamentos e gaiolas, aquários e viveiros, para animais;
- b) lavar e preparar, para esterilização, vidraria de laboratório, frascaria, rolhas e selos, utilizados no envasamento de imunobiológicos e outros produtos;
- c) manter a ordem, higiene, limpeza e desinfecção de locais, móveis, utensílios e equipamentos, onde são conduzidos experimentos, atividades de produção de imunobiológicos e similares e processamentos diversos em escala piloto;
- d) manter e regar plantios de experimentos, coleções vivas de plantas e hortas;
- e) auxiliar na montagem e na condução de experimentos;
- f) cuidar da formação de mudas;
- g) lidar com animais de tração, em trabalhos experimentais;
- h) auxiliar em despesca;
- i) providenciar o acondicionamento e a preservação de documentos, de embalagem e estocagem de produtos;
- j) auxiliar na confecção de painéis, quadros, materiais gráficos e suportes diversos, bem como no controle de partes e peças;

l) executar outras tarefas correlatas de natureza simples, que exijam capacitação técnica elementar e supervisão freqüente;

II - Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica:

- a) manusear e controlar equipamentos simples, tais como: autoclaves, destiladores, fornos, banhos-maria, material de necrópsia, botijões de sêmen, tatuadores, garrafas de Nansen e outros;
- b) providenciar reparos e manutenção de equipamentos simples de laboratório, de unidades de beneficiamento, de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) operar unidades geradoras de vapor e de ar comprimido;
- d) operar máquinas agrícolas, guindastes, perfuratrizes de rochas, carros-tanque, empilhadeiras, barcos, motores de popa e similares;
- e) cuidar da alimentação, do tratamento e da contenção de animais de laboratório e outros, com fins de experimentação, diagnóstico ou produção;
- f) coletar sangue, fezes, urina e outros materiais biológicos, para exames laboratoriais de rotina e com fins de experimentação, diagnóstico ou produção;
- g) capturar vetores e hospedeiros intermediários;
- h) coadjuvar nas cirurgias experimentais e emergenciais de animais de trabalho, utilizados na produção de vacinas e soros como auxiliar;
- i) executar trabalhos de podas e de enxertias em plantas;
- j) vigiar e dar plantões em experimentos de campo, laboratório e casas-de-vegetação;
- l) registrar as coletas, nos protocolos da instituição;
- m) prestar auxílio aos pesquisadores na execução de estudos, de ensaios e de análises de campo;
- n) providenciar a coleta e o beneficiamento de sementes;
- o) confeccionar estruturas simples de madeira, de alvenaria, metálicas e outras, de protótipos de máquinas, de equipamentos e de instalações rurais;

p) manusear, confeccionar e reparar equipamentos e petrechos de pesca;

q) executar tarefas auxiliares de serviços fotográficos de acompanhamento da evolução de experimentos e documentação por fase, eventos e ocorrências diversas;

r) organizar e preservar os prontuários;

s) preparar e organizar os mostruários de material de documentação das pragas e doenças das plantas e animais;

t) executar outras tarefas correlatas de natureza de média complexidade e que exijam supervisão periódica;

III - Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica:

a) executar análises simples, confeccionar e preparar aparelhos e conexões utilizados em laboratórios;

b) fazer o controle visual de qualidade de produtos, de peças e de partes;

c) providenciar testes eletrônicos e mecânicos de material;

d) documentar esquemas de circuitos eletrônicos, de partes mecânicas;

e) instalar e executar a manutenção técnica de equipamentos, de sistemas elétricos e hidráulicos e de telecomunicação;

f) executar a manutenção de linhas de equipamentos, de sistemas de refrigeração e outros, de linhas de processamento de produtos diversos de usinas-piloto;

g) preparar lâminas de material animal e vegetal para fins de diagnóstico e de experimentação;

h) liofilizar microorganismos, vírus, antígenos, vacinas, anti-soros e outros produtos biológicos;

i) coadjuvar na produção de soros e vacinas e nas provas de seu controle químico-biológico;

j) coadjuvar e executar trabalhos de campo e de laboratório, na coleta e embalagem de amostras e no transporte de materiais e equipamentos de pesquisa;

l) realizar testes de controle de partículas, em áreas limpas;

m) preparar rações balanceadas, soluções nutritivas, medicamentos, meios de cultura, composições químicas, soros de origem animal, de acordo com as formulações elaboradas pelos pesquisadores;

n) desempenhar atividades concernentes à reprodução;

o) manejar e manter animais de laboratório e outros, destinados à experimentação, às atividades de trabalho e à produção de soros e vacinas;

p) efetuar a leitura e a interpretação de exames sorológicos de brucelose, tuberculose e outras moléstias;

q) auxiliar no diagnóstico laboratorial de pragas e moléstias de animais e plantas, em observação e em trabalhos experimentais;

r) receber e manter, em isolamento, para fins de pesquisa, animais portadores de moléstias e coadjuvar nas provas biológicas relacionadas;

s) organizar, manter, guardar e distribuir drogas, reagentes, vidrarias, utensílios, acessórios e demais insumos utilizados em ensaios e em processamentos em escala piloto;

t) preparar e tabular dados de ensaios, planos e arquivos científicos;

u) preparar coleções museológicas, por meio de taxidermia, conservação em meio líquido, "in natura" e outros;

v) coletar informações sócio-econômicas de pouca complexidade;

x) montar exposições e preparar recursos audiovisuais, distribuição, cravagem e rotulação de produtos veterinários;

z) desempenhar outras atividades técnicas correlatas de relativa complexidade, que requeiram qualificação específica, adquirida em curso ou treinamento e que exijam, eventualmente, orientação;

IV - Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica:

a) executar análises complexas, operar equipamentos complexos, instalar, acompanhar, avaliar, selecionar, marcar, coletar e preservar amostras representativas de ensaios experimentais;

b) acompanhar, observar e registrar informações coletadas de plantas e animais inoculados - sintomatologia ou de outros sistemas sensíveis, tais como: ovos embrionados, cultivos celulares, etc.;

c) coletar, receber, registrar e distribuir materiais biológicos;

d) providenciar coleta e determinações físicas e químicas da água;

e) realizar atividades de laboratório sob condições assépticas, tais como: preparo e repicagem de culturas de fungos e de bactérias;

f) preparar meios de cultura;